LEI Nº 1.886, DE 29 DE MAIO DE 1991.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E REVOGA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.839/90, DE 24/10/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a aumentar de dez (10) para vinte (20) as vagas de professor, com a finalidade específica de atender ao Programa de Alfabetização de adultos.

Art. 2º- Os contratos dos professores incorporados ao programa por esta Lei e por força da Lei anterior, serão por prazo determinado até o dia 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º- As despesas com pessoal a ser contratado correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 4º- Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.839/90, de 24-10-90.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de maio de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.